



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.539, DE 2003

(Do Sr. Serafim Venzon)

Dispõe sobre a destinação de recursos das Loterias Federais à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, à Federação Nacional dos Cegos - FNC e à Federação Nacional dos Surdos-Mudos - FNM.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1669/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será destinada à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais - APAEs, à Federação Nacional de Cegos – FNC e à Federação Nacional dos Surdos-Mudos – FNM, a renda líquida de todos os concursos de uma modalidade específica de Loteria Federal, proporcional ao número de beneficiários devidamente cadastrados no início de cada ano.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, como executora das Loterias Federais, por delegação da União, deverá criar uma modalidade de loteria específica para atender a este dispositivo legal, podendo ser na forma de jogo de bilhetes, instantâneo ou de prognósticos.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida o resultado da comercialização de apostas, após deduzido o valor destinado a prêmios, às despesas de custeio e manutenção dos serviços e demais repasses estabelecidos por lei.

Art. 2º Os recursos de que trata esta lei serão obrigatoriamente aplicados em programas de caráter social, de educação e de assistência social administrados pela Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais - APAEs, à Federação Nacional de Cegos – FNC e à Federação Nacional dos Surdos-Mudos – FNM e demais entidades de assistência credenciadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei recupera o Projeto de Lei nº 2.915, de 1999, de autoria do nobre Deputado JAQUES WAGNER. O término da legislatura e o conseqüente envio da proposição ao arquivo, a não-reeleição do signatário, bem como a nossa convicção de que trata de uma causa justa e de grande relevância social, leva-nos a fazer sua reapresentação para que venha a tramitar novamente nesta Casa.

O relevante trabalho desenvolvido pelas Associações de Pais e Amigos de Excepcionais - APAEs, pela Federação Nacional de Cegos – FNC e pela Federação Nacional dos Surdos-Mudos – FNM, em todo o país, é inquestionável, pois que essas instituições se dedicam à tarefa de ajudar e defender as pessoas portadoras de deficiência, sobretudo as que se encontram em situação de risco social. Criar mecanismos que possibilitem a arrecadação de recursos para desenvolver suas atividades a contento é um meio de demonstrar reconhecimento e respeito por seu trabalho.

Nosso projeto pretende possibilitar que essas entidades filantrópicas obtenham fonte segura e suficiente de recursos, a fim de que possam desenvolver suas atividades de forma ainda melhor. Esta fonte de recursos adviria de destinação da renda líquida de todos os concursos de uma modalidade das Loterias Federais, e cada instituição receberia recursos proporcionais ao número de beneficiários anualmente cadastrados.

A proposição determina a criação, pela Caixa Econômica Federal, de modalidade específica de loteria, que poderia consistir em jogo de bilhetes, instantâneo ou de prognósticos, vez que os recursos oriundos das loterias ora existentes já se encontram comprometidos.

Tivemos a preocupação de definir o que se considera renda líquida para efeito desta proposta, a fim de que os compromissos legais e operacionais relativos às loterias possam ser devidamente observados.

Dado o alcance social da nossa proposição, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2003 .

Deputado SERAFIM VENZON

FIM DO DOCUMENTO
